



DECRETO Nº 8.800, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Mauá – CONDEPHAAT- MA, na forma que estabelece, e dá outras providências.

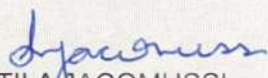
ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, g, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 222.219/1997 – vol. 2,

DECRETO:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Mauá – CONDEPHAAT- MA, nos termos do anexo deste Decreto.

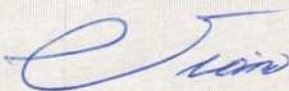
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de novembro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete



Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Mauá – CONDEPHAAT- MA

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Mauá – CONDEPHAAT- MA, compor-se-á de 13 (treze) membros, de comprovada idoneidade moral e notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, nomeados pelo prefeito, como representantes das secretarias municipais, pelo Poder Legislativo e entidades a seguir discriminadas:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) historiador;
- IV - 01 (um) representante de entidade preservacionista; e
- V - 05 (cinco) representantes de entidades representativas da sociedade civil e dos movimentos populares.

Parágrafo único. O Conselho contará com um presidente designado pelo prefeito dentre os seus membros.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 2º As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão, segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, assumir o caráter de solenes.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias, havendo necessidade e por aprovação do Colegiado, poderão ser declaradas permanentes até a solução da questão determinante.

Art. 3º As sessões serão presididas pelo presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, por pessoa por este, indicada à substituição.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário previamente aprovado, independentemente de convocação, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.



Art. 5º As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do presidente, por iniciativa deste ou requerimento de dois terços dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias obedecerão, no que couber, ao que dispõe este Regimento para as sessões ordinárias.

Art. 6º A pauta da reunião será informada aos Conselheiros via correio eletrônico e divulgada no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 5 dias de antecedência.

Parágrafo Único. Constarão da pauta, pelo menos, as seguintes informações, por processo e/ou dossiê preliminar a ser deliberado: número do processo; assunto a ser deliberado; interessado; e nome do relator, quando houver.

Art. 7º O Conselho deliberará sobre todos os processos de sua competência.

§ 1º Serão objeto de análise por conselheiro relator:

- I - quaisquer decisões sobre tombamento;
- II - quaisquer decisões sobre registro do patrimônio imaterial;
- III - decisões sobre indicação de área de proteção urbanística e/ou ambiental;
- IV - quaisquer decisões referentes a outros instrumentos de proteção, que transformem bens em patrimônio cultural;
- V - projetos de restauração em bens tombados ou em estudo de tombamento;
- VI - todos os pedidos de reconsideração de despacho;
- VII - todos os processos solicitados pelos conselheiros;
- VIII - qualquer outro assunto que o presidente, o conselho, ou a diretoria técnica entendam relevante.

§ 2º Os demais processos, tais como acompanhamento, desenvolvimento e detalhamento de intervenções já aprovadas, projetos de conservação e manutenção em bens tombados ou em estudo de tombamento; projetos em áreas tombadas ou em áreas em estudo de tombamento e projetos em áreas envoltórias, serão deliberados a partir do parecer técnico.

§ 3º Os processos referentes a aplicação de multas deverão obedecer ao disposto na Lei nº 4.592/2010.

§ 4º A juízo do presidente ou do colegiado, conforme a relevância da questão, antes da tomada de decisão, poderá o Conselho realizar audiência pública para debates sobre as implicações do ato.

§ 5º O prazo para a elaboração e apresentação de pareceres é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo pelo conselheiro relator, permitida prorrogação, se concedida pelo presidente.



Art. 8º As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens e sempre serão convocadas pelo presidente, após autorização do Chefe do Executivo e deliberação favorável de dois terços do colegiado.

Art. 9º As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade do número de conselheiros em efetivo exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Parágrafo Único. Para aferição do quórum de instalação considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior ao resultado obtido por seu cálculo, se este for um número fracionado.

Art. 10. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser suspensas por prazo certo ou encerradas no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, no de faltar quórum legal ou de decorrer circunstância que, a juízo do presidente, assim o exija.

Art. 11. O presidente, ou quem o substituir, na forma do art. 4º deste Regimento, à hora prevista na convocação para início dos trabalhos, verificada a presença do quórum legal dos conselheiros, declarará aberta a sessão.

§ 1º O presidente determinará, ao início dos trabalhos, a anotação do nome dos conselheiros presentes.

§ 2º Os conselheiros deverão justificar sua ausência por escrito em até 5 dias após a reunião, salvo caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato a pedido do conselheiro;

§ 3º As faltas deverão constar em ata ou em súmula de reunião subsequente.

Art. 12. Serão consideradas justificadas as faltas do conselheiro às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, desde que as razões indicadas sejam formalmente comprovadas por atestado médico ou respectivo documento legal, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença;
- II - falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos e desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;
- III - comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida;
- IV - impedimento de locomoção no trajeto até o local onde ocorrer a reunião;
- V - caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

§ 1º Para o conselheiro que, no prazo regimental, não se manifestar sobre sua participação em reunião para a qual foi regularmente convocado, será atribuída falta não justificada.



§ 2º O presidente fica dispensado de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às reuniões, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º Os casos não previstos neste item serão apreciados e deliberados pelo conselho, ou, na falta deste, pelo plenário.

Art. 13. O conselheiro poderá licenciar-se:

- I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II - para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;
- III - casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV - nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e
- V - adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A conselheira gestante terá direito à licença-maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da perda do mandato.

§ 2º O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao presidente, cabendo a este fazer a comunicação ao plenário.

§ 3º Encontrando-se o conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.

Art. 14. As sessões ordinárias serão divididas em três partes: Expediente, Proposições e Ordem do Dia.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

Art. 15. Consistirá o Expediente dos seguintes itens:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - comunicação e Justificação de ausência de conselheiros;
- III - votos e moções;
- IV - leitura abreviada de papéis para a ciência do conselho e ulteriores providências;
- V - comunicações da presidência;
- VI - comunicação dos conselheiros;
- VII - comunicação do grupo técnico.



Parágrafo Único. Mediante decisão prévia, o expediente poderá reservar até 1 (uma) hora para discussão de temas conceituais, teóricos, metodológicos ou técnicos.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16. As proposições deverão constar de pauta e versarão sobre questões normativas ou medidas a serem tomadas pelo CONDEPHAAT interna ou externamente.

Parágrafo Único. Proposições que visem o tombamento ou registro de bens culturais exigem, obrigatoriamente, formação de processo.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 17. Findo o expediente e as proposições, o presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Parágrafo Único. A matéria constante da pauta da ordem do dia, organizada pelo presidente, incluirá:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - votações e discussões adiadas;
- III - demais matérias.

Art. 18. A concessão de urgência ou deferimento do pedido de preferência dependerão da aprovação do plenário.

Art. 19. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada por solicitação de qualquer conselheiro e mediante aprovação do plenário nos casos de:

- I - inclusão da matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

Art. 20. Apregoado o item em pauta e pelo presidente colocado em discussão, será concedida a palavra aos conselheiros na seguinte ordem:

- I - relator com o tempo necessário para apresentação de seu relatório e voto;
- II - demais conselheiros que a solicitarem.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.800, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

6/8

Art. 21. Será facultada a apresentação de emendas e substitutivos ao voto do relator durante a discussão, por escrito ou oralmente, que deverão ser devidamente registrados em ata.

Art. 22. Será facultado ao conselheiro, o requerimento de vista dos autos pelo conselheiro que os pretender apresentar.

Parágrafo Único. Requerida vista dos autos pelo conselheiro, este deverá apresentar seu voto devidamente consubstanciado ao conselho no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 23. O adiamento da discussão ou votação será requerido oralmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º É vedado o pedido de segundo adiamento.

Art. 24. Não havendo mais inscritos, o presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

Art. 25. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de tombamento, de registro do patrimônio imaterial, de indicação de área proteção urbanística e/ou ambiental, de aplicação de outros instrumentos de proteção e na revisão de decisões anteriores do conselho, para os quais se exigirá maioria qualificada.

§ 1º Os conselheiros poderão abster-se de votar.

§ 2º O conselheiro que se considerar impedido de votar deverá declará-lo antes de iniciada a votação.

§ 3º Caberá ao presidente também o voto de qualidade.

§ 4º Entende-se por:

- I - maioria simples: voto de mais da metade dos conselheiros presentes à sessão, não computadas as abstenções;
- II - maioria qualificada: voto de dois terços dos conselheiros presentes à sessão, computadas as abstenções.

Art. 26. Os processos de votação serão:

- I - simbólicos: em que o presidente solicitará que os conselheiros se manifestem, e em seguida, proclamará o resultado da votação;



ANEXO AO DECRETO Nº 8.800, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

7/8

II - nominal: em que os conselheiros serão chamados a votar, pelo presidente, anotando o secretário as respostas e passando a lista à presidência, para proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Na votação simbólica ou nominal será lícito ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 27. As declarações de votos serão apresentadas por escrito ou oralmente, até o final da sessão, e deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 28. Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação.

Art. 29. Nas votações, será apreciado inicialmente o texto substitutivo eventualmente apresentado; caso rejeitado, será votada a proposição original.

Art. 30. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 31. A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III - emendas aditivas;
- IV - emendas de redação.

Art. 32. Caso o voto do conselheiro relator reste vencido, o presidente designará um conselheiro, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda acolhida, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário na mesma sessão ou, ouvido o plenário, na seguinte.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 33. De cada reunião do colegiado lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário da reunião, indicado pelo presidente ao início dos trabalhos, que será lida e aprovada na reunião subsequente, ocasião em que será assinada pelo presidente e pelos conselheiros.

§ 1º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 2º A minuta da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os conselheiros 5 (cinco) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

§ 3º Após aprovada em reunião subsequente e assinada pelo presidente e secretário da reunião, a ata será disponibilizada no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis.



Art. 34. Das atas constarão:

- I - data, local e hora da abertura da sessão e número sequencial da ata;
- II - os nomes dos conselheiros presentes;
- III - sumário da pauta, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- IV - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- V - declaração de voto, se requerida;
- VI - deliberações do plenário, contendo a indicação dos votos favoráveis e contrários a cada item deliberado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem.

Parágrafo Único. Compete ao presidente decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 36. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como, sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA BELLO GIMENEZ
Presidente do CONDEPHAAT - MA

